

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito e m julgado	Acórdão
Maria do Carmo Barcellos	20/3/2013	7617/2012-TCU-1ª Câmara

Registro, ainda, que:

- a) a Sra. Maria do Carmo Barcellos constituiu, em 6/4/2011, o procurador Carlos Leonardo Pereira da Silva, concedendo-lhe poderes específicos, concernentes à comunicação citatória (Ofício nº 32/2011-TCU/SECEX-RO);
- b) o procurador indicado não é advogado, não se enquadrando, portanto, na situação descrita no art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU;
- c) os atos processuais subsequentes foram praticados pessoalmente pela mencionada responsável;
- d) não havendo no instrumento de mandato outorga de poderes para o recebimento de notificação, conforme prescreve o art. 145, § 4º, do Regimento Interno/TCU, as notificações relativas às deliberações prolatadas foram dirigidas diretamente à responsável.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-RO, em 11/3/2015

(Assinado eletronicamente)
Luiz José Adão
Secretário